



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.694.880-0

DATA: 01/04/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 395/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e n.º 09/2025, em especial, incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio, em Tempo Integral e Profissional, situado à Rua Rocha Pombo, n.º 85, município de Cruzeiro do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.694.880-0

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 224/2026, de 21/05/2026, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução Secretarial n.º 511, de 04/02/2026, adequou a nomenclatura da instituição de ensino para: Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 3, para o atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA DE ATRASO NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO – EJA

Por meio deste, a Direção do Colégio vem, respeitosamente, apresentar justificativa referente ao atraso no encaminhamento do processo de renovação do curso da **Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na Forma de Experimento Pedagógico, Presenciais, na modalidade de Educação Jovens e Adultos - EJA**

Informamos que o atraso ocorreu em decorrência de ajustes e organização da documentação necessária para a instrução completa do processo, bem como da necessidade de conferência de dados institucionais e atualização de informações no sistema. Ressaltamos que tais procedimentos foram realizados com o objetivo de garantir a correta formalização do processo e evitar inconsistências nos registros.

Destacamos ainda que, tão logo a documentação foi devidamente organizada e conferida, foram adotadas as providências necessárias para o encaminhamento do processo de renovação, demonstrando o comprometimento desta instituição com o cumprimento das normativas vigentes.

Dessa forma, apresentamos a presente justificativa e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.694.880-0

O Certificado de Conformidade está vigente até 19/11/2026, e a Licença Sanitária está vigente até 19/03/2027.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado e deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Almirante Tamandaré - EFM ETI P	Cruzeiro do Oeste/Umuarama	Resolução n.º 2633, de 06/05/24; De: 01/01/24 a 31/12/25	Prazo: 5 anos De: 01/01/26 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e n.º 09/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.694.880-0

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF